



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A
EMPRESA FALCÃO COMÉCIO DE
TROFÉUS E MEDALHAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FALCÃO COMÉCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 792 Bairro: Santa Catarina, Cep: 95032-43, na cidade de Caxias do sul/RS, inscrita no CNPJ nº35.884.194/0001-10, telefone: (54) 3211.2782 e **E-MAIL: contato@falcaotrofeus.com.br**, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023, PROCESSO Nº 255/2023, homologado em 29 de março de 2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL-SEDE – CONFORME DECRETO Nº 7187/2023**, conforme segue:

08.06 – 2.048 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador 3.3.90.31.04.00.00 – Premiações Desportivas – 4830 Fonte de Recurso: 1500 – Transferência do Salário Federal Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.						
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	unid.	Troféus, 80 cm de altura, 285 x 120 x 25	FALCÃO	300,00	300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/ preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol “ na parte superior, identificação de 1º lugar, Série A.			
02	01	unid.	Troféus, 60cm de altura, 285 x 120 x 25 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol” na parte superior, identificação de 2º lugar, Série A	FALCÃO	260,00	260,00
03	01	unid.	Troféus, 40 cm de altura, 285 x 120 x 25 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/ preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol” na parte	FALCÃO	161,40	161,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			superior, identificação de 3º lugar, Série A.			
04	22	unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6 cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol”, identificação de 1º lugar, Série A	FALCÃO	7,20	158,40
05	22	unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6 cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol”, identificação de 2º lugar, Série A.	FALCÃO	7,20	158,40
06	22	unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6 cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol”, identificação de 3º lugar, Série A.	FALCÃO	7,20	158,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

07	01	unid.	Troféus, 80 cm de altura, 285 x 120 x 25 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/ preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol “na parte superior, identificação de 1º lugar. Série B.	FALCÃO	300,00	300,00
08	01	unid.	Troféus, 60 cm de altura, 285 x 120 x 25 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol” na parte superior, identificação de 2º lugar, Série B.	FALCÃO	260,00	260,00
09	01	unid.	Troféus, 40 cm de altura, 285 x 120 x 25 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/ preto, com logomarca e brasão do Município,	FALCÃO	161,40	161,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

			personalizado com o símbolo tradicional do “futebol” na parte superior, identificação de 3º lugar, Série B.			
10	22	Unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6 cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol”, identificação de 1º lugar, Série B	FALCÃO	7,20	158,40
11	22	unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6 cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol”, identificação de 2º lugar, Série B.	FALCÃO	7,20	158,40
12	22	unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6 cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional	FALCÃO	7,20	158,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

			do “futebol”, identificação de 3º lugar, Série B.			
13	01	unid.	Troféus, 80 cm de altura, 285 x 120 x 25 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/ preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol” na parte superior, identificação de 1º lugar, MASTER	FALCÃO	300,00	300,00
14	01	unid.	Troféus, 60 cm de altura, 285 x 120 x 25 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do “futebol” na parte superior, identificação de 2º lugar, MASTER	FALCÃO	260,00	260,00
15	22	unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6	FALCÃO	7,20	158,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

			cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional do "futebol", identificação de 1º lugar, MASTER.			
16	22	unid.	Medalhas em zamak, com pintura epóxi, 6 cm de diâmetro, banho em dourado, com fita de 60cm em 03 (três) cores, personalizado com o símbolo tradicional do "futebol", identificação de 2º lugar, MASTER	FALCÃO	7,20	158,40
17	03	unid.	Troféus de 20cm, 145 x 17 x 80 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU/preto, com logomarca e brasão do Município, personalizado com o símbolo tradicional do "futebol" na parte superior, identificação de GOLEADOR.	FALCÃO	55,00	165,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

18	03	unid.	Troféus de 20cm, 145 x 17 x 80 mm de largura, em MDF, laqueado com pedestal, com pintura em PU preto, com logomarca e brasão do Município personalizado com o símbolo tradicional do "futebol" na parte superior, identificação de GOLEIRO MENOS VAZADO	FALCÃO	55,00	165,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)** conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Brasil
- Agência: 3.220-4
- Conta: 49494-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.06 – 2.048 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.90.31.04.00.00 – Premiações Desportivas – 4830

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de emissão do contrato, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, situada na **Avenida Silvio Sanson, 1155, centro - Casa da Cultura**, livre de frete, descarga e encargos para Município.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de junho de 2023, a contar da data de emissão, iniciando em 30 de março de 2023.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do **Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte** (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em **05 (cinco)** vias de igual teor.

Município de Guaporé, 30 de março de 2023.

**FALCÃO COMÉCIO DE TROFÉUS
E MEDALHAS LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**